

# Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva Coordenação de Administração Geral Divisão de Suprimentos Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 211/2019

Processo nº 25410.403400/2017-29

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER José Alencar Gomes da Silva - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato por sua Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa SHIMADZU DO BRASIL **COMÉRCIO LTDA.,** sediada na Rua Riachão, 807 – Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP: 54.335-025, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.752.460/0004-07, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. SHUNEI MATOBA, portador da carteira de identidade nº 148435 - CGPI/DIREX/SR/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.036.778-74, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.403400/2017-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 072/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de 1 (um) aparelho de Raio X, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os

quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033 109689

Elemento de Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2019NE803115

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÃO, GARANTIA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** A condição de instalação, garantia, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas respectivamente no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no foro da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SR. SHUNEI MATOBA
Representante Legal da empresa
SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, **Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 22/10/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Marco de 2017</u>.

Documento assinado eletronicamente por **Shunei Matoba**, **Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Marco de 2017</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 22/10/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Marco de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/10/2019, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador
<a href="mailto:0011826770">0011826770</a> e o código CRC 5679B776.

**Referência:** Processo nº 25410.403400/2017-29 SEI nº 0011826770

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site